

Processo nº 01.05.043501.007104/2026-59

DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando nº 122/2026-AG06-CODAJÁS/COSAMA, Nota Técnica nº 105/2026/GEMAN/SUPENG/DIOP, Pedido de Compra de Imobilizado nº 15382, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado, Mapa Comparativo de Preços, Termo de Referência nº 042/2026 – GEMAN/SUPENG/DIOP/COSAMA, manifestações técnicas da área demandante e documentos de habilitação da empresa selecionada.

O presente processo trata da **aquisição de 03 (três) conjuntos motobombas submersos, com potência elétrica de 15 CV, 220/380 V, destinados aos poços PT16 e PT19 do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Codajás**, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº **01.05.043501.007104/2026-59**.

Justifica-se a presente aquisição pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade do abastecimento de água no Bairro Lagunho, no Município de Codajás, atendido pelos poços PT16 e PT19. Os conjuntos atualmente instalados são equipamentos reconicionados, submetidos a sucessivas manutenções corretivas, e apresentam desgaste acentuado, perda de rendimento, redução da vazão e da pressão na rede de distribuição, mostrando-se insuficientes para a demanda da população.

A substituição por equipamentos novos permitirá restabelecer a capacidade operacional dos poços, reduzir o risco de paralisações e os custos de manutenção, além de assegurar maior regularidade ao fornecimento de água, especialmente diante da inexistência de equipamentos reserva e da impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento destinado à futura Ata de Registro de Preços.

Posto isso, é sabido que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos de Dispensa e de Inexigibilidade estão previstos nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 a 125, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

Rua General Miranda Reis, 5
Conjunto Celetra Amazon –
Adrianópolis – CEP: 69057-320

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
AMAZONAS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/70C8.CFEC.1F37.34CE/5B3F4740>
Código verificador: **70C8.CFEC.1F37.34CE** CRC: **5B3F4740**

Entretanto, a licitação poderá ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse específico da estatal, são enquadráveis nas previsões do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Nesse contexto, observado os princípios constitucionais da eficiência, vantajosidade e o da economicidade, que buscam adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, esta Comissão entende que pequenas contratações, com valores não vultuosos, não deverão se revestir de todas as formalidades de um procedimento licitatório, podendo a administração se valer da dispensa (pelo valor) para essas contratações/aquisições, desde que obedecidas as formalidades legais.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), “*tal dispensa de licitação é coerente e de todo justificável, vez que as compras de pequeno vulto são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma*”.

Dessa maneira, cabe destacar que, após a avaliação técnica das propostas pela Gerência de Manutenção – GEMAN, foram desconsideradas pela área demandante as ofertas apresentadas pela BA ELÉTRICA LTDA., por contemplar equipamento de 16 CV, divergente da potência solicitada e incompatível com a estrutura elétrica do poço, e pela HIDROPLUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS EIRELI, por ofertar modelo não abrangido pelo contrato de manutenção da Companhia, circunstância que poderia acarretar dificuldades operacionais e prejuízos futuros. A proposta da **MAQMOTO – MÁQUINAS E MOTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.431/0001-54**, foi validada pela área demandante por atender integralmente às características técnicas solicitadas, inclusive quanto ao modelo S40-06, à potência de 15 CV e à compatibilidade com o contrato de manutenção vigente.

Assim, observadas as formalidades legais, considerando que a proposta de menor preço tecnicamente adequada ao objeto, no valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, atende às especificações exigidas pela área demandante e que as certidões fiscais e trabalhistas da empresa encontram-se regulares, entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA por menor preço**, fundamentada no inciso II do art. 29



da Lei nº 13.303/2016 e no art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração, com arrimo nos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, esta Comissão sugere que a aquisição em questão seja realizada por meio da empresa **MAQMOTO – MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.460.431/0001-54**, pelo valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. A referida empresa é atuante no mercado, apresentou o equipamento compatível com o objeto solicitado e está apta a ser contratada, encontrando-se regulares as certidões de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista constantes dos autos.

Por fim, esta Comissão Permanente de Licitação sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus, 26 de agosto de 2026.

RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO

Vice-Presidente da CPL

